



Documento de Orientação Estratégica

do

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. CARLOS PINTO FERREIRA

Vila do Conde (AEDCPF)

2018-2019

INDICE

Introdução.....	4
Matriz Curricular do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos	6
Matriz Curricular do 1.º Ciclo.....	6
Horário das Componentes do Currículo e Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).....	8
Matriz Curricular do 2.º Ciclo – 2017/2018	9
Matriz Curricular do 2.º Ciclo – 2018/2019	10
Matriz Curricular do 3.º Ciclo - 2017/2018	11
Matriz Curricular do 3.º Ciclo - 2018/2019	12
Plano de Ocupação dos Tempos Escolares	13
Enquadramento	13
Conceitos.....	13
Falta por motivos Previstos.....	13
Falta por Motivos Imprevistos	14
Permuta.....	14
A – No caso de falta por motivos previstos	14
Permuta.....	14
Na impossibilidade de permuta:	14
B – No caso de falta por motivos imprevistos	15
C – Produção de efeitos	15
Critérios para a Formação das Turmas	16
Proposta de Turmas para 2018-2019.....	19
Pré-escolar	20
1.º Ciclo	21
2.º ciclo.....	23
3.º ciclo.....	24
Critérios Gerais para Elaboração de Horários - 2018/2019	26
Princípios Gerais.....	26
Critérios Gerais.....	27
Distribuição dos Tempos Letivos 2018/2019 - Pré-Escolar.....	28
Distribuição dos Tempos Letivos 2018-2019 – 1.º Ciclo	28



Distribuição dos Tempos Letivos 2018-2019 – 2.º e 3.º Ciclos 30

Das Turmas..... 31

Dos Professores..... 31



INTRODUÇÃO

O presente documento de orientação estratégica do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde (AEDCPF), tem por base toda a legislação publicada para o lançamento do ano letivo, a saber:

- **Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho**, visa atualizar e desenvolver os mecanismos de exercício da autonomia pedagógica e organizativa de cada escola e harmonizá-los com os princípios consagrados no regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Pretende, também, conferir maior flexibilidade na organização das atividades letivas, aumentar a eficiência na distribuição do serviço e valorizar os resultados escolares, designadamente no que diz respeito à organização do ano letivo;

- **A Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto, - alterado pela Portaria nº 44/2014, de 20 de fevereiro**, procede ao reforço da autonomia das escolas nas suas diferentes dimensões e atribui particular relevo à dimensão pedagógica. Neste quadro, o Ministério da Educação e Ciência reconhece a importância da atribuição de uma maior flexibilidade na gestão do currículo às escolas com contrato de autonomia, conferindo a estas unidades orgânicas uma maior capacidade em adotarem processos de gestão flexível do currículo adequados aos seus projetos educativos e curriculares.

- **Despacho 6020-A/2018, de 19 de junho**, estabelece o calendário escolar para 2018/2019; bem como o calendário de provas e exames dos ensinos básico e secundário.

- **Despacho n.º 10-A/2018, de 19 de junho**, estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória.

- **Despacho Normativo nº 6/2018, 12 de abril de 2018**, restabelece os procedimentos exigíveis para a concretização da matrícula e respetiva renovação, e normas a observar, designadamente, na distribuição de crianças e alunos, constituição de turmas e período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino. No seu, Artigo 20.º, Disposição transitória, prevê que “Os artigos 17.º a 23.º e 25.º do Despacho Normativo n.º 7-B/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2015, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-H/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2016, e pelo Despacho Normativo n.º 1-B/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2017, mantêm -se em vigor até à entrada em vigor do diploma que proceda à sua revisão”.

- **Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho**, determina os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as

capacidades e atitudes que contribuem par alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. O presente Decreto Lei, revoga:

- a) O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, de acordo com a calendarização de produção de efeitos fixada no artigo seguinte;
- b) Os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual;
- c) A Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro.

Produção de efeitos

1 — No ensino Básico, o presente decreto-lei produz efeitos a partir do ano letivo de:

- a) 2018/2019, no que respeita aos 1.º, 5.º e 7.º anos de escolaridade;
- b) 2019/2020, no que respeita aos 2.º, 6.º e 8.º anos de escolaridade;
- c) 2020/2021, no que respeita aos 3.º e 9.º anos de escolaridade;
- d) 2021/2022, no que respeita ao 4.º ano de escolaridade.

Assenta em cinco áreas fundamentais:

- 1— Matriz curricular do 1.º, 2.º e 3.º ciclos;
- 2 – Plano de ocupação dos tempos escolares;
- 3 – Critérios para a formação de turmas;
- 4 – Proposta de turmas;
- 5 – Critérios para a distribuição de serviço e elaboração de horários.

MATRIZ CURRICULAR DO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS

MATRIZ CURRICULAR DO 1.º CICLO

2017-2018, matriz anterior/2018-2019, matriz nova

1.º ao 4.º ano

Componentes do Currículo	Carga horária semanal 2017-2018, 2.º ano - Matriz anterior – 2017-2018 2018-2019, 3.º ano – 2019-2020, 4.º ano		Carga horária semanal 2018-2019, 1.º ano Matriz Nova – 2019-2020, 1.º e 2.º anos – 2020- 2021, 1.º, 2.º e 3.º anos – 2021-2022, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos	
	1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos	1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos
Português	7:00 horas	7:00 horas	7:00 horas	7:00 horas
Matemática	7:00 horas	7:00 horas	7:00 horas	7:00 horas
Estudo do Meio	3:00 horas	3:00 horas	3:00 horas	3:00 horas
Expressões Artísticas e Físico-Motoras	3:00 horas	3:00 horas		
Educação Artística			2:00 horas	2:00 horas
Educação Física			1:00 hora	1:00 hora
Apoio ao Estudo	1:30 hora	1:30 hora	2:00 horas	2:00 horas
Oferta Complementar			1:00 hora	
Património Local 1.º e 2.º anos				
Atividades Experimentais 3.º e 4.º anos				1:00 hora
Oferta Complementar (Educação para a Cidadania e Patrimó- nio)	1:00 hora	1:00 hora		
Inglês		2:00 horas		2:00 horas
Cidadania e Desenvolvimento TIC			(f)	(f)
Intervalo dos Alunos	2:30 horas	2:30 horas		
Tempo letivo a cumprir	25:00 horas	27:00 horas	23:00 horas	25:00 horas
Educação Moral e Religiosa	1:00 hora	1:00 hora	1:00 hora	1:00 hora
Atividades de Enriquecimento Curricu- lar	4,00 horas	3,00 horas	5 horas	3 horas
Intervalos	2:00 horas	2:00 horas	2:00 horas	2:00 horas

(f) Áreas de natureza transdisciplinar, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo.

O Decreto Lei n.º 55/2018, de 6 de julho de 2018, estabelece que, no âmbito da sua autonomia, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas devem, nos quatro anos de escolaridade do 1.º ciclo do ensino básico, oferecer obrigatoriamente, atividades de enriquecimento curricular, de frequência facultativa, com uma carga horária semanal de 5 horas, a desenvolver-se com natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural, que complementem as atividades da componente curricular desenvolvidas em sala de aula. Deste modo, cada estabelecimento de ensino do 1.º ciclo garante a oferta de uma diversidade de atividades que considera relevantes para a formação integral dos seus alunos e articula com as famílias uma ocupação útil e consequente dos tempos não letivos.

A Portaria n.º 644-A/2015, considera AEC no 1.º ciclo do ensino básico as atividades educativas e formativas que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania. Cabe ao Conselho Geral deliberar sobre os domínios de oferta das AEC e fixar as respetivas durações diária e semanal, mediante parecer do Conselho Pedagógico e auscultação da entidade promotora, no caso de esta não ser o agrupamento de escolas. A planificação das AEC deve envolver os departamentos curriculares e ser aprovada pelo Conselho Pedagógico. As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, **decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra**. O conselho geral, tendo em conta que a justificação de uma melhor organização dos horários das atividades de enriquecimento curricular (AEC) de acordo com o Artigo 10.º - Duração das atividades, da Portaria n.º 644-A/2015, cabe ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas deliberar sobre os domínios de oferta das AEC e fixar as respetivas durações diária e semanal, mediante parecer do Conselho Pedagógico e auscultação da entidade promotora, no caso de esta não ser o Agrupamento de Escolas.

HORÁRIO DAS COMPONENTES DO CURRÍCULO E ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
09:00-10:00					
10:00-10:24'	Intervalo				
10:24-11:24					
11:24'-12:24'					
12:24'-14:00	Almoço				
14:00-15:00	AEC _{a)}				
15:00-16:00	AEC _{a)}				
16:00-16:30	Intervalo				
16:30-17:30	AEC	AEC	AEC	AEC	AEC

a) não sendo possível a organização das atividades das AEC no último tempo da tarde, podem ser organizados os horários utilizando os tempos da tarde, desde que não sejam criados os ditos furos nos horários dos alunos.

As AEC, para todos os anos de escolaridade (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos), ficam assim distribuídas:

AEC - 1.º ano e 2.º ano

EMRC - para os alunos não inscritos na disciplina de EMR – **Teatro** 1 hora

Inglês - 1 hora

Educação Física - 2 horas

Música - 1 hora

AEC 3.º ano

Educação Física - 2:00 horas

Música - 2:00 horas

Teatro - para os alunos que **não estão inscritos** na disciplina de EMR – 1 hora

AEC 4.º ano

Iniciação à Programação no 1.º ciclo do EB (crédito escola) - 1 hora

Educação Física - 2 horas

Música - 1:00 hora

Teatro - para os alunos que **não estão inscritos** na disciplina de EMR – 1 hora

A componente curricular desenvolver-se-á predominantemente de **manhã**, entre as **09H00 e as 12H24** e no período da tarde, das **14H00 às 16H00** e das **16H30 às 17H30**, em articulação com as AEC.

Os intervalos da manhã são assegurados pelos professores na componente letiva e da tarde serão assegurados pelos professores titulares no tempo de estabelecimento, na falta de docentes os(as) Assistentes Operacionais assegurarão a vigilância dos alunos.

MATRIZ CURRICULAR DO 2.º CICLO – 2017/2018

	5.º Ano			6.º Ano			Total 2.º Ciclo		
	Tempos	Minutos		Tempos	Minutos		Tempos	Minutos	
Línguas e Estudos Sociais	11	550	550	11	550	550	22	1100	1100
Português	5	250	550	5	250	550	10	500	1100
Inglês	3	150		3	150		6	300	
História e Geografia de Portugal	3	150		3	150		6	300	
Matemática e Ciências	8	400	400	8	400	400	16	800	800
Matemática	4+1 _{a)}	250	400	4+1 _{a)}	250	400	8+2 _{a)}	500	800
Ciências Naturais	3	150		3	150		6	300	
Educação Artística e Tecnológica	6	300	300	6	300	300	12		600
Educação Visual	2	100	300	2	100	300	4	200	600
Educação Tecnológica	2	100		2	100		4	200	
Educação Musical	2	100		2	100		4	200	
Educação Física	3	150	150	3	150	150	6	300	300
Educação Moral e Religiosa	1	45	45	1	45	45	2	90	90
Totais s/EMR	28	1400	1400	28	1400	1400	56	2800	2800
Totais c/EMR	29	1445	1445	29	1445	1445	58	2890	2890
			1350 (1395)			1350 (1395)			2700 (2790)
Oferta Complementar–TIC b)	1	50	50	1	50	50	4	200	100
– 2ª língua Francês c)	1	50	50	1	50	50			100

a), b) e g) - Tempos atribuídos com recurso ao crédito escola;

c) De acordo com o contrato de autonomia, ponto 2.3.1, da Cláusula 4.ª (tempo atribuído com recurso ao crédito escola)

Apoio ao Estudo (g)	4 (200')	4 (200')	8 (400')
Português	50	50	100
Matemática	50	50	100
Inglês	50	50	100
História Geografia de Portugal	50	50	100

Despacho normativo n.º 4-A/2016

Artigo 11.º

Medidas

6 — O Apoio ao Estudo previsto na matriz curricular do 2.º ciclo do ensino básico é oferecido com recurso exclusivo às horas da componente não letiva de estabelecimento e do crédito horário.

7 — A concretização da Oferta Complementar prevista na matriz curricular dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é garantida com recurso exclusivo às horas do crédito horário.

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho (para o 5.º ano)

“Artigo 11.º

Matriz curricular -base

1 — O currículo dos ensinos básico e secundário integra planos curriculares, que apresentam o conjunto de componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares, disciplinas e unidades de formação de curta duração, a lecionar por ano de escolaridade, ciclo e nível de ensino ou formação, inscritos nas matrizes curriculares -base constantes dos anexos I a VIII ao presente decreto -lei e do qual fazem parte integrante.

2 — A carga horária das componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares e disciplinas inscritas nas matrizes curriculares -base constitui um valor de referência, a gerir por cada escola, através da redistribuição dos tempos fixados nas matrizes, fundamentada na necessidade de encontrar as respostas pedagogicamente adequadas ao contexto da sua comunidade educativa.”

MATRIZ CURRICULAR DO 2.º CICLO – 2018/2019

	5.º Ano			6.º Ano			Total 2.º Ciclo		
	2017-18	2018-19		2017-18	2019-20		2017-18	2019-20	
Línguas e Estudos Sociais	11	10,5		11	10,5		22	21	
Português	5	5	4	5	5	4	10	10	8
Inglês	3	3	3	3	3	3	6	6	6
História e Geografia de Portugal	3	3	3	3	3	3	6	6	6
Cidadania e Desenvolvimento		0,5	0,5+ 0,5 _a)		0,5	0,5+ 0,5 _a)		1	1
Matemática e Ciências	8	7		8	7		16	16	14
Matemática	4+1 _a)	5	4+ 1 _a)	4+1	5	4	8+2	9	8
Ciências Naturais	3	3	3	3	3	3	6	6	6
Educação Artística e Tecnológica	6	6,5		6	6,5		12	12	12
Educação Visual	2	2	2	2	2	2	4	4	4
Educação Tecnológica	2	2	2	2	2	2	4	4	4
Educação Musical	2	2	2	2	2	2	4	4	4
Tecnologias de Informação e Comunicação TIC		0,5	0,5+ 0,5 _a)		0,5	0,5+ 0,5 _a)		3	1
Educação Física	3	3	3	3	3	3	6	6	6
Educação Moral e Religiosa (45')	1	1	1	1	1	1	2	2	2
Totais s/EMR	28	29	28	28	29	27	56	58	54
Totais c/EMR	29	30	29	29	30	28	58	60	56

OFERTA COMPLEMENTAR

Oferta Complementar		e)			e)			e)	
- TIC b)	1			1			4		
- 2ª língua - Francês	1			1					
Apoio ao Estudo (e)	4	2	2	4	2	2	8	4	
Complemento à Educação Artística (f)		2			2			4	

j) Utilização do crédito horário

a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.

b) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral, ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º

(c) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo nunca inferior a 45 minutos, a organizar na unidade definida pela escola.

d) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo, através da utilização do conjunto de horas de crédito. Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando exista(m).

e) Componente de apoio às aprendizagens cuja oferta é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência.

f) Componente que possibilita a frequência de outros domínios da área artística, ao longo do ciclo, cuja oferta é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis, através da utilização do conjunto de horas de crédito.

MATRIZ CURRICULAR DO 3.º CICLO - 2017/2018

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, (para o 8.º e 9.º ano), na sua redação atual - No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por área disciplinar e disciplinas, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas e à oferta de escola, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas, - Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, introduz alterações ao Decreto-Lei 139/2012, de 5 de julho: estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário;

	7.º Ano			8.º Ano			9.º Ano			Total 3.º Ciclo		
	Tempos	Minutos		Tempos	Minutos		Tempos	Minutos		Tempos	Minutos	
Português	5	250	250	4+1 ^{a)} 5	200 250	200	5	250	250	14+1 15	750	
Línguas Estrangeiras	6	300	300	5	250	250	5	250	250	16	800	
Inglês	3	150	300	3	150	250	3	150	250	9	800	
Língua Estrangeira II ESP/FR	3	150		2	100		2	100		7		
Ciências Humanas e Sociais	4	200	200	4	200	200	5	250	250	13	650	
História	2	100	200	2+1 ^{a)} 3	100 150	200	3	150	250	7+1 8	700	
Geografia	2+1 ^{b)} 3	100 150		2	100		2	100		6 7		
Matemática	4+1 ^{a)} 5	200 250	200	4+1 ^{a)} 5	200 250	200	5	250	250	13+2 15	650 750	
Ciências Físicas e Naturais	6	300	300	6	300	300	6	300	300	18	900	
Ciências Naturais	3	150	300	3	150	300	3	150	300	9	900	
Físico-Química	3	150		3	150		3	150		9		
Expressões e Tecnologias	6	300	300	6	300	300	5	200	200	800	800	
Educação Visual	2	100	300	2	100	300	2	100	100	6	300	
TIC e Oferta de Escola (c)	2	100		2	100						4	200
Educação Física	2+1 ^{b)} 3	100 150		2+1 ^{b)} 3	100 150		2+1 ^{b)} 3	100 150	100	6+3 9	300 450	
Educação Moral e Religiosa (d)	1	45	45	1	45	45	1	45	45	3	135	
Totais s/EMR	34	1700	1700	32	1600	1600	32	1550	1550	98	4900	
Totais c/EMR	35		1745	33		1645	33		1595	101	5035	

1530
(1575)

1485
(1530)

1485 (1530)

4500 (4635)

a) Tempo atribuído com recurso ao crédito escola

b) Tempo atribuído com recurso ao crédito escola

c) A disciplina de TIC inicia-se no 7.º ano, funcionando sequencialmente nos 7.º e 8.º anos, semestral ou anualmente, em articulação com uma disciplina de oferta de escola

e) Frequência obrigatória para os alunos, desde que criada pela escola

MATRIZ CURRICULAR DO 3.º CICLO - 2018/2019

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, para o 7.º ano

“Artigo 11.º

Matriz curricular -base

1 — O currículo dos ensinos básico e secundário integra planos curriculares, que apresentam o conjunto de componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares, disciplinas e unidades de formação de curta duração, a lecionar por ano de escolaridade, ciclo e nível de ensino ou formação, inscritos nas matrizes curriculares -base constantes dos anexos I a VIII ao presente decreto -lei e do qual fazem parte integrante.

2 — A carga horária das componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares e disciplinas inscritas nas matrizes curriculares -base constitui um valor de referência, a gerir por cada escola, através da redistribuição dos tempos fixados nas matrizes, fundamentada na necessidade de encontrar as respostas pedagogicamente adequadas ao contexto da sua comunidade educativa.”

	7.º Ano				8.º Ano				9.º Ano				Total 3.º Ciclo	
	2017-18	2018/2019			2017-18	2019/2020			2017-18	2020/2021			2017-18	2018-21
Português	5	4	5	4 + 1 ^{a)}	4 + 1 ^{a)}	4	4	4	5	4	5	4 + 1 ^{a)}	14+1 ^{a)}	12+2 ^{a)}
Línguas Estrangeiras	6	5			5	5			5	5			16	15
Inglês	3		2	2	3		3	3	3		3	3	9	8
Língua Estrangeira II ESP/FR	3		3	3	2		2	2	2		2	2	7	7
Ciências Sociais e Humanas	4	5,5			4	4,5			5	4,5			13	14,5
História	2		2	2	2 + 1 ^{a)}		3	2 + 1 ^{a)}	3		3	2 + 1 ^{a)}	7 + 1 ^{a)}	7 + 2 ^{a)}
Geografia	2 + 1 ^{a)}		3	3	2		2	2	2		2	2	6 + 1 ^{a)}	7
Cidadania e Desenvolvimento (e)				0,5 + 0,5 ^{a)}				0,5 + 0,5 ^{a)}				0,5 + 0,5 ^{a)}		1,5 + 1,5 ^{a)}
Matemática	4 + 1 ^{a)}	4	5	4 + 1	4 + 1 ^{a)}	4	5	4 + 1	5	4	5	4 + 1	13 + 2 ^{a)}	12 + 3 ^{a)}
Ciências Físico-Naturais	6	5			6	6			6	6			18	17 + 1 ^{a)}
Ciências Naturais	3		3	2 + 1	3		3	3	3		3	3	9	8 + 1 ^{a)}
Físico-Química	3		3	3	3		3	3	3		3	3	9	9
Expressões e Tecnológicas 2017-2018	4	3,5			4	3,5			2	3,5			10	10,5
Educação Artística e Tecnológica 2018	4	3,5			4	3,5			2	3,5			10	10,5
Educação Visual	2		2	2	2		2	2	2		2	2	6	6
Complemento à Educação Artística (Exp Plástica e Música)			1	1			2	1				1		1
TIC e Oferta de Escola (e)	2e)		1	0,5 + 0,5 ^{a)}	2		1	0,5 + 0,5 ^{a)}			1	0,5 + 0,5 ^{a)}	4	1,5 + 1,5 ^{a)}
TIC 2017-2018			1	0,5 + 0,5 ^{a)}	2		1	0,5 + 0,5 ^{a)}			1	0,5 + 0,5 ^{a)}	4	1,5 + 1,5 ^{a)}
TIC 2018-2019			1	0,5 + 0,5 ^{a)}	2		1	0,5 + 0,5 ^{a)}			1	0,5 + 0,5 ^{a)}	4	1,5 + 1,5 ^{a)}
Educação Física	2 + 1 ^{a)}	3	3	3	2 + 1 ^{a)}	3	3	3	2 + 1 ^{a)}	3	3	3	6 + 3 ^{a)}	9
Educação Moral e Religiosa (d) (45')	1			1	1			1	1			1	3	3
Totais s/EMR	34			33	32				32				98	92
Totais c/EMR	35			34	33				33				101	95
Oferta complementar (i)														

a) Tempo atribuído com recurso ao crédito escola

b) Tempo atribuído com recurso ao crédito escola

c) A disciplina de TIC inicia-se no 7.º ano, funcionando sequencialmente nos 7.º e 8.º anos, semestral ou anualmente, em articulação com uma disciplina de oferta de escola

e) Frequência obrigatória para os alunos, desde que criada pela escola

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho (legenda da matriz de referência do ANEXO III)

- (a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.
- (b) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral ou semestral, ou outra, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º
- (c) Oferta de Educação Tecnológica e ou de outra na área artística, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis.
- (d) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo nunca inferior a 45 minutos.
- (e) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo, com recurso ao conjunto de horas de crédito. A(s) nova(s) disciplina(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios. Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando exista(m).

PLANO DE OCUPAÇÃO DOS TEMPOS ESCOLARES**Despacho Normativo n.º 10-B/2018**

Dando cumprimento ao estipulado pela alínea b), do n.º 5, do art.º 6.º, do Despacho Normativo n.º 10-B/2018 o Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde (AEDCPF), apresenta o **PLANO DE OCUPAÇÃO DOS TEMPOS ESCOLARES** para o ano letivo de 2018/2019.

ENQUADRAMENTO

De acordo com o **Despacho Normativo n.º 10-B/2018** designadamente no seu art.º 6.º, ponto:

5 — O diretor estabelece o tempo mínimo, até ao limite de 150 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente de todos os níveis de educação e ensino, de modo a que, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD:b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;

- a) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;*
- b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;*
- c) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC.*

CONCEITOS**FALTA POR MOTIVOS PREVISTOS**

As faltas por motivos previstos são aquelas que ocorrem com conhecimento prévio do docente, devendo este dar conhecimento da ocorrência ao Diretor com a antecedência possível. Estão neste caso, por exemplo, as faltas por casamento, para consultas médicas, para tratamentos ambulatoriais, para formação, ao abrigo do n.º 2 do art.º 102.º do ECD, para cumprimento de obrigações legais, etc.

FALTA POR MOTIVOS IMPREVISTOS

A falta por motivos imprevistos é aquela que ocorre por causas alheias à vontade do docente sem possibilidade da sua previsão. Estão neste caso as faltas por atraso de transporte, por doença súbita, etc. O docente deve, também nestes casos, procurar avisar o mais rapidamente possível a direcção do agrupamento.

PERMUTA

A permuta é a transposição recíproca de posição de duas ou mais aulas de diferentes disciplinas / áreas curriculares no horário de uma turma.

A – NO CASO DE FALTA POR MOTIVOS PREVISTOS

PERMUTA

- a) O professor que prevê faltar por razões justificáveis deve procurar assegurar a permuta com um professor de outra disciplina **da mesma turma**.
- b) O recurso a esta modalidade deverá sempre ser visto como tendo carácter excepcional, no sentido de concessão **e não de direito adquirido**, pelo que o docente deverá junto do Diretor indicar os motivos da sua pretensão e juntar eventual documentação comprovativa da necessidade de faltar.
- c) Para formalizar a proposta, deverá ser preenchido um impresso que indicará as aulas e os docentes a permutar, o qual deverá ser entregue ao Diretor com uma antecedência **mínima de dois dias úteis**, que decidirá sobre a respetiva autorização.
- d) Quando a autorização de permuta for deferida, não haverá lugar à marcação de falta ao docente substituído.
- e) Desta situação não poderá resultar, obviamente, prejuízo em número de aulas para os alunos nem desrespeito pelos tempos marcados no horário da turma.
- f) Os docentes deverão informar os alunos com antecedência para que estes sejam portadores do material didático necessário para a disciplina substituta.
- g) O Livro de Ponto eletrónico, da Turma, será preenchido pelo substituto que sumariará a matéria efetivamente lecionada e numerará a lição de forma sequencial relativamente à sua disciplina;

NA IMPOSSIBILIDADE DE PERMUTA:

Quanto ao **1.º ciclo**, os docentes não podendo optar pelos mecanismos de permuta já indicados poderão recorrer à elaboração de um plano de aula, que será aplicado por professor específico, a designar pela direcção, os alunos serão, quando exequível, distribuídos por outras turmas, podendo o docente aplicar, se existir, o plano de aula respetivo.

B – NO CASO DE FALTA POR MOTIVOS IMPREVISTOS

- a) No **Pré-escolar e no 1.º ciclo**, no caso do Pré-escolar, sendo possível a comunicação prévia da falta por parte da educadora, a direção procurará a sua substituição (priorizando atividades lúdicas) ou, em alternativa, assegurará a distribuição das crianças pelas outras salas, com o apoio das assistentes operacionais (nas situações em que tal seja viável e se possa fazer observância de todas as condições de segurança). Em situações extremas e prevendo-se a falta da educadora, sem possibilidade de redistribuição das crianças, os encarregados de educação deverão ser informados de tal, uma vez que o funcionamento do estabelecimento está condicionado aos recursos afetos ao serviço de apoio à família e assistentes operacionais. Relativamente a faltas imprevistas, e quando não exequível a substituição da educadora, estas ficarão à guarda das assistentes operacionais, durante o período da manhã, devendo avisar-se os encarregados de educação para limitação em termos de funcionamento, podendo estes recolher as crianças, uma vez que, por questões de segurança, e nestas circunstâncias, a guarda de crianças, no horário normal, deveria ficar reservada apenas para situações específicas, designadamente total impossibilidade do encarregado de educação em recolher a criança, salvaguardando obrigatoriamente a permanência das crianças inscritas no prolongamento total.

Se os recursos o permitirem, e após auscultação da Direção, poderão realizar-se atividades ocupacionais, a definir por cada escola, considerando os recursos existentes.

As situações relativas ao Pré-escolar e 1.º ciclo serão agilizadas pelos coordenadores de estabelecimento, os quais, trimestralmente, remeterão à direção um relatório com todas as ocorrências no estabelecimento a seu cargo.

Nas escolas de apenas 2 lugares, procurar-se-á garantir a substituição do docente em falta por um docente de apoio educativo;

- b) Na **Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Dr. Carlos Pinto Ferreira**, os alunos deverão ser encaminhados para a sala de estudo orientado, para os clubes ou outras atividades que nesse momento estejam em funcionamento na escola desde que o respetivo responsável considere haver condições para tal.
- c) Se, de todo em todo, não for possível o encaminhamento dos alunos para atividade(s) organizada(s), os alunos ficam com o tempo livre, devendo, no entanto ser aconselhados a dirigirem-se para a Biblioteca.

C – PRODUÇÃO DE EFEITOS

- a) O disposto no presente plano entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2018;
- b) Os efeitos terão a duração do ano letivo de 2018-2019 ou até revogação total ou parcial do mesmo por quem tenha poderes para o fazer.

- c) O presente plano deverá ser dado a conhecer pelo Diretor de Turma aos Pais e Encarregados de Educação na primeira reunião geral que realizar com os mesmos.

CRITÉRIOS PARA A FORMAÇÃO DAS TURMAS

A constituição de grupos/turmas é efetuada de acordo com o definido nos artigos 10.º e 11.º do **Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de julho (pré-escolar)**;

No **ensino básico** de acordo com o **Despacho Normativo n.º 10-A/2018**, 19 de junho;

“(…)

Artigo 2.º

Constituição de grupos e turmas

1 — *Na constituição dos grupos e turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno dos estabelecimentos e instituições identificados no n.º 2 do artigo anterior, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do presente despacho normativo, ficando sujeito a autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação quando tal implique um acréscimo do número de grupos ou turmas face ao determinado por estes serviços.*

2 — *Na constituição dos grupos e turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo o diretor, ouvido o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.*

Artigo 3.º

Constituição de grupos na educação pré-escolar

1 — *Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.*

2 — *Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.*

3 — *A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.*

Artigo 4.º

Constituição de turmas no 1.º ciclo do ensino básico

1 — As turmas do 1.º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.

2 — Nas escolas integradas nos territórios educativos de intervenção prioritária as turmas dos 1.º e 2.º anos de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.

3 — As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.

4 — As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

5 — As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico -pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

6 — A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

Artigo 5.º

Constituição de turmas nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

1 — As turmas dos 5.º e 7.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.

2 — As turmas dos 6.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.

3 — Nas escolas integradas nos territórios educativos de intervenção prioritária as turmas dos 5.º ao 8.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.

4 — Nas escolas integradas nos territórios educativos de intervenção prioritária as turmas do 9.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.

5 — Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.

6 — As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico -pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

7 — A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular. (...)”

Artigo 7.º

Disposições comuns à constituição de turmas

1 — O desdobramento das turmas e/ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário é autorizado nos termos definidos em legislação e ou regulamentação próprias.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, na instrução do processo relativo ao desdobramento das turmas e/ou ao funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário de ofertas de educação e formação profissional de dupla certificação destinadas a jovens e adultos, a DGEste solicita à Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.) parecer obrigatório e vinculativo, a emitir no âmbito das competências que a este organismo estão atribuídas em matéria de acompanhamento, monitorização, avaliação e a regulação das modalidades de formação de dupla certificação.

3 — As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, incluindo os do ensino recorrente, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto nos artigos 4.º a 6.º, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes.

4 — A constituição ou a continuidade, a título excecional, de grupos e turmas com número inferior aos limites estabelecidos nos artigos 3.º a 6.º carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino ou de orientações do membro do Governo responsável pela área da educação, em casos em que se mostre oportuno implementar ofertas educativas ou disciplinas para as quais não exista a garantia de ter o número mínimo de alunos estipulado, atendendo, nomeadamente, à densidade populacional estudantil local ou à especificidade da oferta.

5 — A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido nos artigos 4.º a 6.º carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril. (...)”

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, competindo ao Diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes. Desta forma, deve-se ter em conta os seguintes critérios pedagógicos:

- a) No Pré-Escolar
- Dar continuidade aos grupos do ano letivo anterior;
 - Grupos heterogéneos tendo em vista a composição etária;



- Distribuir equitativamente as crianças de três anos, mas, tanto quanto possível evitar que em cada grupo só haja uma criança desta idade.
- b) No 1.º Ciclo todos os alunos, a opção da disciplina de Educação Moral e Religiosa pode ser um motivo para a constituição das turmas, sempre que possível e que não haja razões pedagógicas em contrário os alunos devem acompanhar os colegas do ano anterior e integrar a turma até ao final do 4.º ano.
- c) Na colocação dos alunos retidos noutras turmas, deve-se ter em consideração:
 - O nível de aprendizagem do grupo em que o aluno está e o daquele onde vai ser inserido;
 - O parecer favorável e fundamentado do respetivo conselho de docentes;
 - Sempre que possível, formar turma de um só ano de escolaridade.
- d) Nos, 2.º e 3.º Ciclos, a constituição das turmas deve respeitar:
 - As opções curriculares dos discentes;
 - A integração dos alunos nas turmas;
 - O parecer favorável e fundamentado do conselho de turma, para a mudança de turma por considerar que seria mais vantajoso o aluno integrar outra turma, por problemas disciplinares ou outros;
 - No início de cada ciclo, poderá haver a necessidade de diversificar a proveniência dos alunos, não havendo a obrigatoriedade da continuidade à turma do ciclo anterior;
 - As turmas que integrem alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente, e cujo programa educativo individual assim o determine, são constituídas por 20 alunos, no máximo, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições;
 - A manutenção das turmas de nível homogéneo elevado, ou com défice de aprendizagem no ciclo de ensino, desde que os alunos integrados nessas turmas cumpram os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico e aprovados pelo Conselho Geral;
 - Criação de turmas de nível homogéneo elevado, ou com défice de aprendizagem no ciclo de ensino .

PROPOSTA DE TURMAS PARA 2018-2019

O projeto educativo do nosso agrupamento surge como elemento fundamental da autonomia e é estruturante da identidade da escola, enquanto comunidade educativa. Trata-se de um documento orientador de processos dinâmicos capazes de melhorar a eficiência e eficácia da escola e capaz de gerar soluções inovadoras que permitam dar resposta à multiplicidade de desafios que a escola enfrenta na atualidade.

É um dos mais importantes instrumentos de orientação da ação educativa exigindo a mobilização de todos os intervenientes, comprometendo e vinculando todos os membros da comunidade educativa, visando um objetivo comum

– reduzir o insucesso e melhorar as aprendizagens melhorar a qualidade da educação/ formação das crianças e jovens que frequentam o nosso agrupamento.

Estando todos os agentes educativos conscientes de que a mudança implica uma intervenção ativa na escola, definiu-se como objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento (PEA):

1. Fomentar o sucesso escolar
2. Proporcionar a aquisição de aprendizagens
3. Desenvolver a transversalidade entre níveis de ensino
4. Educar para a cidadania
5. Organizar um Agrupamento cultural, racional e humanizador
6. Implementar uma cultura de identidade do Agrupamento

Estas metodologias passam, também, por formar turmas homogéneas, previsto também no contrato de autonomia como estratégia para melhoria dos resultados escolares, procurando diagnosticar as suas necessidades, tentando seguir os normativos regulamentares e responder às nossas necessidades internas. Assim, de acordo com a legislação em vigor, através do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, 19 de junho, foram constituídas as seguintes turmas, a saber:

PRÉ-ESCOLAR

Grupos provisórios para o ano letivo: 2018-2019

JARDIM DE INFÂNCIA	GRUPO	N.º DE CRIANÇAS	NEE	TOTAL
EB Casais-Arcos	JI-A	10 Crianças		10 Crianças
Jardim de Infância	Grupo	N.º de crianças	NEE	Total
EB Agustina Bessa Luís	JI-ABL1	21 Crianças		37 Crianças
	JI-ABL2	16 Crianças		
Jardim de Infância	Grupo	N.º de crianças	NEE	Total
EB Junqueira	JI-J1	17 Crianças		17 Crianças
Jardim de Infância	Grupo	N.º de crianças	NEE	Total
EB Bouçó/Rio Mau	JI-BRM	13 Crianças		13 Crianças
Jardim de Infância	Grupo	N.º de crianças	NEE	Total
EB Medados-Touguinha	JI- M1	18 Crianças		36 Crianças
	JI-M2	18 Crianças		
Jardim de Infância	Grupo	N.º de crianças	NEE	Total
EB - Monte-Touguinhó	JI-T	13 Crianças		13 Crianças
Total	8 turmas			126 crianças



1.º CICLO

Turmas provisórias - Ano letivo: 2018/2019

Escola	Turmas	Nº de alunos	NEE	AEC	Turmas AEC	EMRC	Turmas EMRC	Turmas AEC (alunos não inscritos em EMR) - TEATRO
EB Casais-Arcos 34 Alunos	A1 1.º/2.º	15	1	18	1 turma 18 alunos	6	1 turma 18 alunos	1 turma 16 alunos
	A2 3.º/4.º	19		16	1 turma 16 alunos	12		

Escola	Turmas	Nº de alunos	NEE	AEC	Turmas AEC	EMRC	Turmas EMRC	Turmas AEC (alunos não inscritos em EMR) - TEATRO
EB Agustina Bessa Luís 74 Alunos	EB ABL1 1.º ano	15	0	15	1 turma 15 alunos	10	1 turma 25 alunos	14 alunos 5 (ABL1) +9 (ABL2)
	EB ABL2 2.º/3.º ano	15	1	14	1 turma 14 alunos	6		
	EB ABL3 3.º ano	22	2	22	1 turma 22 alunos	4		18 alunos
	EB ABL4 4.º ano	22	2	22	1 turma 22 alunos	5		17 alunos

Escola	Turmas	Nº de alunos	NEE	AEC	Turmas AEC	EMRC	Turmas EMRC	Turmas AEC (alunos não inscritos em EMR) - TEATRO
EB Junqueira 79 Alunos	EB J1 1.º ano	17		17	1 turma 17 alunos	8	1 turma 24 alunos	19 alunos 9 (J1)+10 (J3)
	EB J2 2.º ano	26		26	1 turma 26 alunos	5		21
	EB J3 3.º ano	21	2	21	1 turma 21 alunos	11		15
	EB J4 4.º ano	15	1	15	1 turma 15 alunos	0		

Escola	Turmas	Nº de alunos	NEE	AEC	Turmas AEC	EMRC	Turmas EMRC	Turmas AEC (alunos não inscritos em EMR) - TEATRO
EB Bouçó/Rio Mau 59 alunos	EB BRM1 1.º/4.º ano	17	2	17	1 turma 17 alunos	7	1 turma 11 alunos BRM1+BRM3	10 alunos (BRM1) +6 alunos (BRM2)
	EB BRM2 2.º ano	22		22	1 turma 22 alunos	16	1 turma 16 alunos BRM2	
	EB BRM3 1.º/3.º ano	20	1	20	1 turma 20 alunos	4		16 alunos (BRM3)



Escola	Turma	Nº de alunos	NEE	AEC	Turmas AEC	EMRC	Turmas EMRC	Turmas AEC (alunos não inscritos em EMR) - TEATRO
EB Medados Touguinha 79 alunos	EB M1 1.º/2.º ano	15		15	1 turma 15 alunos	3	1 turma 16 alunos	1 turma 12 alunos
	EB M2 2.º/3.º ano	20	2	20	1 turma 20 alunos	4		1 turma 16 alunos
	EB M3 3.º ano	22		22	1 turma 22 alunos	6		1 turma 16 alunos
	EB M4 4.º ano	22	1	22	1 turma 22 alunos	3		1 turma 19 alunos

Escola	Turma	Nº de alunos	NEE	AEC	Turmas AEC	EMRC	Turmas EMRC	EMRC Não tem nº mínimo de alunos (10) para ter uma turma de EMR
EB Monte-Touguinhó 15 alunos	1.º/2.º ano	15 alunos		15 alunos	1 turma 15 alunos	4	Sem turma	1 turma 15 alunos

Número total de alunos	340 Alunos
------------------------	-------------------

A legislação das aulas de EMR – decreto –lei nº 70/2013 artigo 6.º, ponto 1, alínea a) e b)

Artigo 6.º

Constituição de turmas

1 - Sem prejuízo do disposto nas alíneas e nos números seguintes, **a constituição de turmas da disciplina de EMRC obedece aos seguintes critérios gerais:**

- a) As turmas são constituídas com o **número mínimo de 10 alunos;**
- b) Na constituição das turmas do 1.º ciclo, a escola pode integrar alunos dos diversos anos desse ciclo de escolaridade;
- c) Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, sempre que necessário, as turmas integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade;
- d) Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, por solicitação da autoridade religiosa dirigida ao membro do Governo responsável pela área da educação, podem ser constituídas turmas com alunos provenientes dos diversos anos que integram o mesmo ciclo de escolaridade;
- e) Da aplicação das alíneas b) a d) não podem resultar turmas da disciplina de EMRC com um número de alunos superior ao estabelecido na lei.

2 - A constituição, a título excecional, de turmas com um número de alunos inferior ao estabelecido no número anterior, carece de autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, mediante proposta fundamentada do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2.º CICLO
5.º Ano

2017-2018				2018-2019					
Turma	Nº de alunos	EMRC	NEE	Ano	Turma	Nº de alunos	Total de alunos	EMRC	NEE
J4	19	18	2	5.º	A	19	19	16	2
ABL4	23		2		B	20	20	6	2
TO1	14		2		C	13+ 2 + 2	17	6	2
M4	15	5			D	15 + 2 + 2	19	10	2
A2	8	6			E	8	17+1 18	12	2
BRM3	12	3	2	10					
Repetentes							6	5	1

6.º Ano

2017-2018				2018-2019					
Turma	Nº de alunos	EMRC	NEE	Ano	Turma	Nº de alunos	Total de alunos	EMRC	NEE
5.º A	20	13	2	6.º	A	20	20	13	2
5.º B	18	2		6.º	B	18	20	2	
5.º C	26	9		6.º	C	26	26	9	
5.º D	21	14	1	6.º	D	21	20	13	1

Total de alunos no **2.º Ciclo = 179**

No 5.º ano e 6.º ano de escolaridade, o número de alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, que condicionam a formação das turmas (turma reduzida), são **13 alunos**, 10 alunos no 5.º ano e 3 alunos no 6.º ano.

Assim, foram constituídas 5 turmas no 5.º ano e 4 turmas do 6.º ano, de acordo com a legislação em vigor, de acordo com o **Despacho Normativo n.º 10-A/2018**, “Artigo 5.º, n.º 6 — As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.”

Por estar consagrado no relatório técnico-pedagógico a necessidade destes alunos integrarem uma turma reduzida, formamos turmas de vinte alunos, podendo, naturalmente, ser constituídas por um número menor, na medida em que mantivemos o grupo/turma oriundo do 1.º ciclo, para que a integração destes seja a mais natural possível, por razões pedagógicas devidamente justificadas pelo conselho de docentes e aceite pelo Conselho Pedagógico foi constituída uma turma com 3 alunos com NEE.

3.º CICLO

7.º Ano

2018/2019	2017/2018	Nº Alunos	Opção		NEE	Total	EMR
7.º A	6.º A	7	FRC	MUS	2	15	10
	6.º E	4					
	Repetentes	4					
7.º B	6.º B	13	FRC	MUS	2	14	5
	Repetentes	2					
7.º C	6.º C	17	FRC	MUS	1	18	7
	Repetentes	1					
7.º D	6.º D	20	FRC	MUS	2	20	15
7.º E	6.º A	10	FRC	EXP		22	14
	6.º E	3					
	6.º A	2	ESP				
	6.º E	4			1		
	Repetentes	3					
7.º F	6.º B	3	ESP	MUS	1	13	11
	6.º C	1			1		
	6.º E	10					
		103			10	102	

**8.º Ano**

2017/2018	Nº ALUNOS		2018/2019	Nº ALU- NOS	Opção		EMRC	NEE
7.º A	25	25	8.º A	25	FRC	MUS	14	
7.º B	14	14	8.º B	14	FRC	MUS	10	2
7.º C	20	13	8.º C	17	FRC	EXP	7	1
		7				MUS	10	1
7.º D	18	18	8.º D	19	FRC	EXP	12	1
7.º E	12	12	8.º E	13	ESP	EXP	8	2
Repetentes					1 FRC	MUS		
					1 ESP	EXP		

9.º Ano

2017/2018	Nº ALUNOS	2018/2019	Nº ALUNOS		Ling II	EMR	NEE
8.º A	22	9.º A	26	22+4	FRC	25	
8.º B	17	9.º B	25	17+8	FRC	21	
8.º C	12		0	12	FRC	12	
8.º D	18	9.º C	19	18	FRC	7	1
8.º E	19	9.º D	19	19	ESP	8	

Total de alunos no 3.º Ciclo = 279

No 7.º ano de escolaridade, as variáveis são muitas, de forma a cumprir o processo de constituição de turmas, a saber: 10 alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente o que implica a constituição de turmas com o número limite de 20 alunos. Foi constituída 1 turma com 22 alunos, sendo 1 aluno com NEE, esta decisão foi devidamente justificada pelo conselho de turma e aprovada pelo Conselho Pedagógico.

No 8.º ano de escolaridade, as variáveis são muitas, de forma a cumprir o processo de constituição de turmas, a saber: 7 alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente o que implica a constituição de 5 turmas. Foi constituída 1 turma mista na segunda língua Francês e com opção de Expressão Plástica e Música.

No 9.º ano de escolaridade, as variáveis são muitas, de forma a cumprir o processo de constituição de turmas, a saber: 1 aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente o que implicou a constituição de 4 turmas.

Foi constituída uma turma CEF (Curso de Educação e Formação – Cozinheiro – 2.º ano), de forma a dar a estes alunos outras saídas que não a do ensino regular.

Frequência

Pré-Escolar	126
1.º Ciclo	340
2.º Ciclo	179
3.º Ciclo	279
2.º e 3.º Ciclos	458
CEF	17
Total	941 alunos

CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS - 2018/2019

No âmbito da distribuição de serviço docente o Conselho Pedagógico refere a importância do aluno na escola, pelo que as preferências indicadas pelos docentes só deverão ser tomadas em conta quando não colidam com os objetivos da escola enquanto instituição, não prejudiquem o seu bom funcionamento nem contrariem as disposições legais e regulamentares.

Assim sendo, o Conselho Pedagógico reunido em 04 de julho de 2018, deliberou os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o Ano Letivo 2018/2019:

PRINCÍPIOS GERAIS

- ❖ A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência do Diretor;
- ❖ A elaboração de horários quer das turmas quer dos professores obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
- ❖ Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses globais do corpo discente e da escola, no respeito da lei vigente;



- ❖ Procurar-se-á, sempre que possível, manter a continuidade do professor na turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição;
- ❖ Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada ou que, em anos anteriores, apresentem um padrão de baixa assiduidade;
- ❖ A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sendo possível, não superior a três;
- ❖ Os tempos da disciplina de Português, dos tempos atribuídos, devem ser marcados, um bloco de 100 minutos (cinquenta mais cinquenta minutos);
 - ❖ Os tempos da disciplina de Matemática, dos 2.º e 3.º ciclos, devem ser distribuídos em dois blocos de 100 minutos (cinquenta mais cinquenta) e um tempo de cinquenta;
 - ❖ Os tempos da disciplina de Ciências Naturais do 2.º ciclo, devem ser distribuídos num bloco de 100 minutos (cinquenta mais cinquenta minutos) mais um tempo de cinquenta minutos num outro dia;
- ❖ As disciplinas que têm dois tempos, não tenham dois dias seguidos;
- ❖ Os tempos da disciplina de Educação Física, devem ser distribuídos da seguinte forma: um bloco de 100 minutos (cinquenta mais cinquenta), mais um tempo de cinquenta minutos num outro dia. Todas elas o mais possível separadas na semana;
- ❖ Às disciplinas de Educação Visual e Educação Tecnológica do 2.º ciclo, os 100 minutos, devem ser marcados num bloco de cinquenta mais cinquenta minutos (num só dia), não devem ter no mesmo dia as duas disciplinas;
- ❖ Todas as restantes disciplinas com 100 minutos devem ser marcados em tempos de 50 minutos e que sejam distribuídos por dois dias na semana, afastados entre si;
- ❖ O desdobramento das turmas nas disciplinas de Físico-Química e Ciências Naturais deve ser no mesmo dia.

CRITÉRIOS GERAIS

- ❖ O pré-escolar decorre em horário normal, entre as 09h00 e as 17h30. A abertura e o encerramento pode não coincidir dependendo das necessidades dos Encarregados de Educação, o qual será posteriormente acordado com o Município no que respeita à componente das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF).

DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS LETIVOS 2018/2019 - PRÉ-ESCOLAR

Tempo letivo	Início	Termo	Intervalo
1.º	9:00	10:00	
2.º	Intervalo		24'
3.º	10:24	12:24	
4.º	Almoço		96'
5.º	14:00	15:30	
6.º	Lanche		30'
7.º	16:00	17:30	AAAF

- ❖ O 1.º ciclo decorre em horário normal, entre as 09h00 e as 17h30, será completado com as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).

DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS LETIVOS 2018-2019 – 1.º CICLO

Tempo letivo	Início	Termo	Intervalo
1.º	9:00	10:00	
2.º			24'
3.º	10:24	11:24	
4.º	11:24	12:24	
5.º			96'
6.º	14:00	15:00	
7.º	15:00	16:00	
8.º			30'
9.º	16:30	17:30	

- ❖ O esquema de funcionamento da EB Dr. Carlos Pinto Ferreira de Junqueira, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos / horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços, terá obrigatoriamente de funcionar no **regime de desdobramento**.
- ❖ O período da manhã decorrerá entre as 8.30h e 13.20h e o período da tarde entre as 13.35h e as 18.20h.
- ❖ A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.



- ❖ As aulas são organizadas em tempos de 50 minutos.
- ❖ As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 1h15' após o horário de encerramento do refeitório (14h00).
- ❖ Por questões de saúde e de segurança, as aulas de Educação Física que ocorrem da parte da tarde devem ser antecedidas de uma aula teórica ou prática de outra disciplina.

§ Nota: *Sempre que não for possível o cumprimento desta disposição, o docente de Educação Física deve assegurar-se que nenhum aluno inicie qualquer atividade de carácter físico/desportivo, antes das 15h20.*

- ❖ As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades letivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.
- ❖ A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.

**DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS LETIVOS 2018-2019 – 2.º E 3.º CICLOS**

Tempo letivo	Início	Termo	Intervalo
1.º	8:30	9:20	10'
2.º	9:30	10:20	15'
3.º	10:35	11:25	10'
4.º	11:35	12:25	5'
5.º	12:30	13:20	15'
6.º	13:35	14:25	5'
7.º	14:30	15:20	10'
8.º	15:30	16:20	15'
9.º	16:35	17:25	5'
10.º	17:30	18:20	

DAS TURMAS

- ❖ No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados (furos);
- ❖ Nenhuma turma poderá ter mais do que 5 segmentos de 50' consecutivos;
- ❖ O número de tempos não deve ser superior a 8, em cada dia de aulas, exceto nos cursos de educação e formação que podem ir até 10 tempos;
- ❖ Deve-se procurar evitar que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos;
- ❖ As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa;
- ❖ Por exigência curricular, se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles.
- ❖ Turmas dos 5.º, 8.º e 9.º anos, horário parte da manhã.

DOS PROFESSORES

- ❖ O horário do docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
- ❖ Excetua-se do previsto do número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais.
- ❖ O horário do docente não deve incluir, se possível mais de 3 níveis de lecionação diferentes;
- ❖ O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, um tempo letivo;
- ❖ O docente obriga-se a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redução de serviço letivo (ex: maternidade, amamentação ...) ou condicionamento na elaboração do horário.
- ❖ O horário do docente a quem foram atribuídos cargos ou funções deve contemplar a sua presença no AEDCPF em período diferente daquele cuja componente letiva é predominante.
- ❖ O número de horas a atribuir à “componente não letiva de estabelecimento” (CNLE), neste AEDCPF será de 150 minutos/semana.
- ❖ As horas de Apoio Educativo (AE), ou outras que sejam atempadamente conhecidas ou solicitadas pela Equipa de Educação Especial (EEE), farão parte integrante do horário do docente, sempre em período não coincidente com as atividades letivas dos alunos.
- ❖ As modalidades de apoio previstas no respetivo regulamento serão consideradas serviço letivo se incluídas na componente letiva do docente, ou serviço não letivo se incluídas na componente não letiva de trabalho no AEDCPF.



- ❖ Seja marcado nos horários das turmas e dos docentes, diretores de turma, um tempo comum para a direção de turma;
- ❖ Seja marcado no horário dos docentes, dois tempos, para reuniões dos departamentos, não coincidentes; o exercício de cargos de coordenação pedagógica nas estruturas de supervisão ou de orientação educativa ou outros deve incluir-se, preferencialmente, na componente não letiva de trabalho a nível de estabelecimento e nas horas de redução de que o docente usufrui ao abrigo do artigo 79.º do ECD;
- ❖ Sempre que possível aos docentes que residem mais longe deve ser evitado marcar componente letiva num dos dias da semana. Sempre que um docente não usufrua de dia sem componente letiva, deverá usufruir, se possível, de duas tardes ou manhãs para o desenvolvimento do trabalho individual;

Este documento estratégico foi aprovado em Conselho Pedagógico de **05 de julho de 2018**, decorrente de legislação publicada até à data.

O Presidente do Conselho Pedagógico, em reunião de **05 de julho de 2018**

José Manuel do Carmo Henriques

Ratificado pelo Conselho Geral, em reunião de **19 de julho de 2018**

O Presidente do Conselho Geral

Joaquim Marques Bento